



**Órgão** : 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais  
**Classe** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A)  
RECURSO INOMINADO  
**N. Processo** : **20160110052349ACJ**  
**(0005234-32.2016.8.07.0001)**  
**Embargante(s)** : ROSINA MARIA PINTO COUTINHO E  
OUTROS  
**Embargado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Relator** : Desembargador ASIEL HENRIQUE DE  
SOUSA  
**Acórdão N.** : 1042089

## EMENTA

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU ERRO MATERIAL INEXISTENTES. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Constitui pressuposto intrínseco dos Embargos de Declaração a obscuridade, contradição, omissão, dúvida ou erro material da sentença ou acórdão (art. 48, da Lei nº 9.099/95).

2. Os presentes embargos não apontam omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas sim buscam reexame de matéria devidamente analisada e julgada, qual seja, a ausência de fixação de honorários advocatícios em detrimento do Distrito Federal, uma vez que a recorrente está patrocinada pela Defensoria Pública (ambos pertencem a mesma pessoa jurídica de direito público). Adespite da autonomia funcional e administrativa, a Defensoria Pública é instituição permanente que compõe a estrutura administrativa do Distrito Federal. Portanto, não é possível condenar o Distrito Federal ao pagamento de honorários em favor da Defensoria em razão da evidente confusão patrimonial.

### **3. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

Código de Verificação :2017AC0AU1OQGHA9E0Y86EGQBAD

4. Decisão proferida nos termos do art. 46, da lei nº 9.099/95.

Código de Verificação :2017ACOU1OQGHA9E0Y86EGQBAD

**GABINETE DO DESEMBARGADOR ASIEL HENRIQUE DE SOUSA**

2

## **A C Ó R D ã O**

Acordam os Senhores Desembargadores da **3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **ASIEL HENRIQUE DE SOUSA** - Relator, **FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA** - 1º Vogal, **PEDRO DE ARAUJO YUNG-TAY NETO** - 2º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA**, em proferir a seguinte decisão: **EMBARGOS CONHECIDOS. REJEITADOS. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 22 de Agosto de 2017.

Documento Assinado Eletronicamente

**ASIEL HENRIQUE DE SOUSA**

Relator